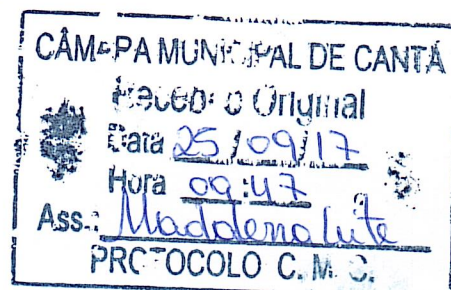


LEI MUNICIPAL Nº 303/2017, DE 04 SETEMBRO DE 2017.



CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIOS DE SUPERVISOR E VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 303, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIOS DE SUPERVISOR E VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE CANTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTA** faz-se saber, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social de Cantá.

Parágrafo Único: Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz:

I – Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

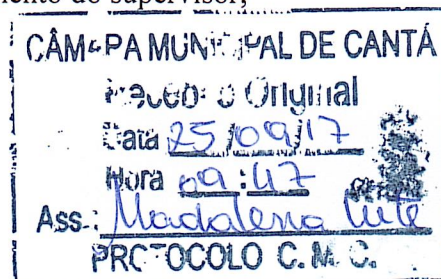
II – O Supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- a) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando com o CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento das ações realizadas.
- b) Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede da Assistência Social, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares.
- c) Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e atenção às demandas das famílias;
- d) Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate do Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social de Cantá.

Parágrafo Único: Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz:

I – Planejar e realizar a visitação às famílias com apoio e acompanhamento do supervisor;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



II – Atender a partir de metodologia do programa criança feliz:

- a) Gestantes, crianças de até três anos e sua família beneficiária do PBF;
- b) Criança de até seis anos beneficiárias de benefícios de prestação continuadas e suas famílias
- c) Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101 da Lei 8609, de 13 de julho de 1990 e suas famílias;
- d) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- e) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- f) Registrar as visitas;
- g) Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
- h) Apoiar a gestante e a família para o nascimento da criança;
- i) Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- j) Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
- k) Facilitar o acesso das famílias atendidas à política e ao serviço público que necessitem;
- l) Orientar aos pais questões de higiene, alimentação, saúde e educação para seus filhos ter um desenvolvimento adequado.

Art. 3º - O nível de salário, grau de escolaridade e outras informações inerentes aos cargos criados nesta Lei estão dispostos nos anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Considerando as modificações temporárias introduzidas no organograma da Prefeitura Municipal de Cantá, o Poder Executivo autorizado deverá adequá-la à nova distribuição de tarefas e encargos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social diretamente para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cantá.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Esta Lei destina-se exclusivamente ao Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único: Os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz serão extintos, considerando o encerramento do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá, em 30 de agosto de 2017.

Carlos José da Silva
CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



Anexo I

Nº ordem	Cargo	Escolaridade	N.º de Vagas	Vencimento
01	Supervisor do programa Criança Feliz	Nível Superior	01	R\$ 1.500,00
02	Visitador do programa Criança Feliz	Ensino Médio	03	R\$ 950,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Esta Lei destina-se exclusivamente ao Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único: Os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz serão extintos, considerando o encerramento do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá, em 04 de setembro de 2017.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito